

Comunicado n.º 02/2018/CTDPA

14 de Fevereiro de 2018

Alterações ao RTPA 2018

Fase Transitória

Para a época de 2018, para desenvolvimento base dos Pares Artísticos, haverá uma fase transitória, no que diz respeito às equivalências de níveis bem como os mínimos necessários para campeonatos associativos e nacionais.

A informação contida neste Comunicado sobrepõe-se ao Regulamento Técnico Nacional e Guia Normativo 2018.

Acessos a campeonatos Associativos e Nacionais

Todos os escalões, têm de realizar e obter aprovação nas provas de acesso, nível I e II da disciplina.

Equivalências

Não há lugar a equivalências na disciplina.

Em suma, todos os Pares Artísticos a realizar provas nos campeonatos associativos e/ou nacionais têm de ter o nível II da disciplina.

Dança

Na disciplina de Dança, a Folha de Sequência de Passos para os níveis II a VI, é de preenchimento obrigatório segundo Regulamento Técnico e Protocolo de Prova de Acesso. A sequência de passos tem de ser igual por clube e nível, implicando o preenchimento de apenas uma folha para cada nível por clube.

O sorteio da Ordem de Saída tem de ser efetuado primeiramente por clubes e depois por atletas.

SAUDAÇÕES DESPORTIVAS

O CTDPA